



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N ° 107/2017**

**Autorização ao Banco do Nordeste para que promova a readequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2017, incluindo ajustes no conceito de inovação e nos limites para financiamento do capital de giro para médios e grandes beneficiários.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e *determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Em 12 de dezembro de 2016, foi sancionada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a Resolução nº 102, que aprovou o programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017.
3. Em 6 de março deste ano, o Banco do Nordeste por meio do ofício DIRET 2017/15, encaminhou ao Ministério da Integração Nacional, dentre seus pedidos, o que se destina a promover adequação do conceito de projeto inovador no Programa “FNE Inovação”, por meio de critérios destinados a orientar a identificação de uma inovação.
4. O Programa de Financiamento “FNE Inovação”, segundo o BNB, destina-se ao financiamento de empresas e projetos inovadores, desenvolvidos na área de atuação do BNB, que obedecem às definições e critérios de inovação estabelecidos nas normas do referido programa.
5. Questões como “o que” poderá ser financiado e “como” se dará esse apoio à inovação estão baseados no referencial teórico e em estatísticas sobre o assunto, tendo como marcos a 3ª edição do Manual de Oslo e a Pesquisa de Inovação (PINTEC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Referida adequação possibilitará alinhamento conceitual com outras tradicionais instituições que atuam na área a exemplo da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

6. Posto isto, propõe o Banco do Nordeste, no âmbito do programa em lide:

6.1) Direcionar os financiamentos no âmbito do Programa às inovações de produtos (bens ou serviços), processos e organizacionais, excluindo, nesse momento, os financiamentos às inovações de marketing, por admitir-se que tais inovações ainda são de difícil identificação e delimitação;

6.2) Manter, como regras básicas a serem observadas para os financiamentos, os conceitos adotados pela 3ª Edição do Manual de Oslo e pela Pesquisa de Inovação do IBGE - PINTEC;

6.3) Excluir a restrição estabelecida pela Nota 1 de que para o programa "não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou realocação que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que já sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico". Considerando-se um grupo de empresas como a associação de empresas unidas por laços legais e/ou financeiros, a questão de se a inovação deve ser considerada no âmbito do grupo ou para cada empresa individualmente depende da esfera em que as decisões sobre as atividades de inovação são tomadas, conforme especificado no item 24 do ofício DIRET 2017/15. Se cada unidade empresarial possui autonomia de decisão sobre a inovação, esta será considerada como uma iniciativa própria da empresa, mesmo que pertença a um grupo.

7. De acordo com o BNB os financiamentos no âmbito do Programa "FNE Inovação" seriam direcionados apenas às inovações de produtos (bens e serviços), processos organizacionais, e não mais, pelo menos nesse momento, às inovações de marketing, por serem "de difícil identificação e delimitação".

8. Da análise conjunta do assunto pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE resultou o Parecer Conjunto nº 01/2017-MI/SUDENE, de 25 de julho de 2017, que endossa o pedido do Banco sugerindo o presente encaminhamento ao Conselho Deliberativo para a autorização dessa adequação no Programa Inovação.

9. Por outro lado, por meio do ofício DIRET-2017/081, de 13 de julho de 2017, solicita aquele agente financeiro, alteração dos limites de financiamento para Capital de Giro isolado, com a duplicação dos valores para o médio e grande beneficiário frente à "atual conjuntura de retração econômica" considerando como índice de reajuste o IPCA, "o mesmo aplicado em atualizações anteriores".

10. Argumenta o Banco um aumento da demanda por capital de giro, que justifica-se pela alta taxa de ociosidade das empresas instaladas na Região Nordeste, o que possibilitaria "uma redução" dessa ociosidade, particularmente, "entre as empresas de médio ou grande porte".

11. A proposta apresentada pelo Banco é mostrada na tabela abaixo:

**Situação Proposta :**

**Tabela 10-FNE 2017 - Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (R\$ 1,00)**

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno-Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
<b>Médio</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>88.000.000,00</b>	<b>19.000.000,00</b>	<b>66.000.000,00</b>
<b>Grande</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>75.000.000,00</b>

(\*)Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integram RIDE's.

12. Com o fito de subsidiar suas posições, o Ministério da Integração Nacional emitiu a Nota Técnica nº 30/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI), de 25 de julho de 2017, e a SUDENE, a Nota Técnica DFIN/CGDF/CONF nº 12, também da mesma data. Ambas as instituições se manifestam favoravelmente ao pedido do BNB para grandes e médias empresas, e propõem estabelecer que “o valor total das operações contratadas de custeio e capital de giro isolado financiados com recursos do FNE no exercício de 2017 não seja superior a 40% do total de recursos do fundo contratado pelo Banco neste ano”.

13 Integram a presente Proposição o Parecer Conjunto nº 01/2017-MI/SUDENE e respectivo anexo, que aprova a adequação do conceito de inovação proposto pelo BNB para fins de apoio pelo “Programa Inovação”, e as Notas Técnicas nº 30/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI), e nº 12/2017-DFIN/CGDF/CONF/SUDENE, todas também de 25 de julho de 2017, que se manifestam favoravelmente ao aumento dos limites de financiamento para capital de giro isolado para a média e grande empresa, posições técnicas essas, que integram a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Expostas as posições da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido, destacando que as atualizações da programação deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo da SUDENE em cumprimento ao disposto na alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014.

Recife, 26 de julho de 2017.

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**

[Ofício BNB - 06032017](#)

[Parecer Conjunto SUDENE-MI - FNE Inovação 2017](#)

[Ofício BNB - 13/07/2017](#)

[Ofício SFRI-MI 334 25-07-17-Capital de Giro](#)

[Nota Técnica SFRI-MI nº 30 de 25-07-17- CAPITAL DE GIRO](#)

[NT CONF-CGDF-DFIN nº 12, de 25-07-2017](#)